



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N° 2.656”

DATA: 05 de novembro de 2018.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 88.172.113,00, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos, e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS DO TESOURO		
RECEITAS CORRENTES		72.124.730,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.712.381,00	
Contribuições	2.583.000,00	
Receita Patrimonial	520.000,00	
Receita Agropecuária	40.000,00	
Receita de Serviços	173.681,00	
Transferências Correntes	48.955.021,04	
Outras Receitas Correntes	140.646,96	
RECEITAS DE CAPITAL		6.022.383,00
Operação de Crédito	6.000.000,00	
Alienações de Bens	22.383,00	
Transferências de Capital	0,00	
TOTAL DO EXECUTIVO		78.147.113,00
RECEITAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
RECEITAS CORRENTES		



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Receita de Contribuições	2.178.848,00	
Receita Patrimonial	1.635.000,00	
Compensações Previdenciárias	111.152,00	
Transferências Correntes	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Transferências Intra-governamentais	6.100.000,00	
TOTAL DO RPPS		10.025.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		88.172.113,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO		3.085.000,00
Câmara Municipal	3.085.000,00	
PODER EXECUTIVO		75.062.113,00
Secretaria Municipal de Governo	2.818.589,96	
Secretaria Municipal de Administração	9.180.098,16	
Secretaria Municipal de Finanças	4.075.551,46	
Secretaria Municipal da Saúde	16.752.541,80	
Secretaria Municipal da Educação	19.478.509,09	
Secretaria Municipal de Infra - estrutura e Serviços Públicos	12.300.290,59	
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.058.051,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	895.820,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.783.120,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	2.943.540,94	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL	796.000,00	
Reserva de Contingência	980.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		10.025.000,00
Instituto Municipal de Previdência	10.025.000,00	
TOTAL GERAL		88.172.113,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei nº 2638/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta lei, e em conformidade com a Lei nº 2638/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, que recebe transferências a conta desta Lei, terá orçamento próprio elaborado na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, e demais fundos, farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária.

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 2638/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 8º da Lei nº 2638/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- VI - Firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como as do Município;
- VII - Abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, real ou tendência, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- VIII - Abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado em balanço



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9º - Não será computado, para efeito do disposto no Inciso III, do artigo 8º desta Lei, em consonância com o que dispõe o inciso IV da Lei nº 2638/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Excesso de Arrecadação, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - Os créditos adicionais suplementares, abertos para reforçar dotações de Pessoal e Encargos Sociais.
- IV - A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 10 - Os Valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Nova Esperança, referente a Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2019 mediante a aplicação, mensalmente, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização

Art. 11 – O Poder Executivo poderá utilizar o valor destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, conforme o disposto no Art. 24, da Lei nº 2638/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, por Resolução, até o limite fixado de 25%, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do orçamento do próprio Legislativo.

Art. 13 – Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 8º, inciso III, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 14 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - Em virtude das alterações introduzidas pela STN 388/2018, que alterou a natureza da receita orçamentária, bem como das disposições impostas pelo TCE-PR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos contidos nesta lei no que tange as receitas orçamentárias, sendo essas modificações apenas em relação a codificação da receita, e não em relação a valores.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E DEZOITO (2018).

MOACIR OLIVATTI

-Prefeito Municipal-